



PROJETO DE LEI Nº PL 1000 /2016
(Do Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 16/3/16

Secretaria Legislativa

Altera a Lei Distrital nº 4.949 de 2012,
que "Estabelece normas gerais para
realização de concurso público pela
administração direta, autárquica e
fundacional do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Acrescente-se o seguinte § 6º ao Art. 8º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012:

§ 6º As provas devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga, conforme as normas técnicas em vigor, disponibilizando, inclusive, intérprete habilitado para permitir o acesso ao conteúdo das provas, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva.

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional ratificado pelo Estado Brasileiro, a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras

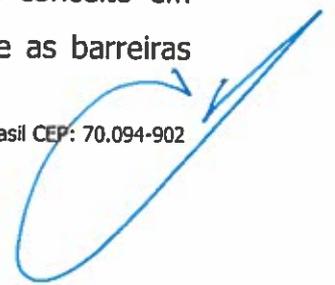
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1000 / 2016
Folha Nº 01 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/03/2016 12:23

Edy 12/9/16





relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos.

Os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação de todas as pessoas, com e sem deficiência.

Ao Poder Público, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho e emprego, com o acesso e permanência, e de outros que, decorrentes da Constituição e das normas vigentes, visem a garantir ampla e irrestrita acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que determina, como medida de ação afirmativa, a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

A Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, estabelecem normas gerais e critérios básicos para o acesso ao trabalho assegurando à pessoa com deficiência a reserva de vagas no percentual de cinco a vinte por cento nos concursos públicos, *em igualdade de condições com os demais candidatos*.

A Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e o Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta reconhecem a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Nos termos da legislação, a aquisição do conhecimento da pessoa surda, em toda extensão do ensino, desde o nível fundamental até o superior, apóia-se na Língua Brasileira de Sinais - Libras, é necessário considerar essa realidade no processo de inclusão no mercado de trabalho.

Considerando que, nos concursos públicos, a fim de garantir a igualdade de oportunidade, a todos deve ser proporcionado o direito à completa compreensão do conhecimento que se deseja testar, é o presente projeto de lei para garantir que a todos os deficientes auditivos seja garantida amplo e irrestrito acesso aos certames públicos, mediante disponibilização, quando solicitado, provas em libras com recursos visuais e intérpretes.

Assim sendo, pelos benefícios incontestáveis que a o presente projeto trará à população do Distrito Federal, solicito o apoio dos nobres pares para sua pronta aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.000/16 que "Altera a Lei nº 4.949 de 2012, que "Estabelece normas gerais par a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, "c", § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial